



LEI Nº 3081, de 08 de julho de 2015.

Altera dispositivo da Lei nº 2.460 de 14 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada o Art. 16 da Lei nº 2460, de 14 de dezembro de 2005, que, seguindo deliberação do Conselho Municipal de Urbanismo - COMPURB, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – (...)

§1º - Fica vedado, na Zona de Uso Misto 1 (ZUM 1), correspondente aos Loteamentos Álvaro Maia e Álvaro Maia 2, registrados sob a matrícula nº 12.758, do Livro nº 2, e matrícula nº 16.104, do Livro nº 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabirito respectivamente, o uso residencial multifamiliar de baixa ou média densidade, em lotes com área igual ou superior a 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

§2º - Usos institucionais de portes diferenciados do citado no caput do artigo deverão ter sua implantação avaliada pelos Conselhos Municipais de Política Urbana – COMPURB, e de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de julho de 2015.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL